



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quinta-feira, 07 de outubro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1725

Página 5 de 6

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE)

Licitações e Contratos

Apostilamentos

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

06/10/2021 - 2º Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 008/2021 - Firmado com a empresa Gustavo Cezar Henrique da Silva & Cia. Ltda., para aquisição de gasolina comum para abastecimento de veículos e equipamentos da Autarquia, que reajustou o valor unitário do litro do combustível, que passa de R\$ 5,399 para R\$ 5,729.

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Atos Legislativos

Redação Final

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 58/2021.

PARECER Nº 113/2021

Relatório

De acordo com o vencido na 32ª Sessão Ordinária, realizada em 4 de outubro de 2021, oferecemos ao Projeto de Lei nº 58/2021, de autoria do Prefeito, a seguinte redação final:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AJUDA DE CUSTO DENOMINADA "BOLSA ATIRADOR", DESTINADA AOS ATIRADORES DURANTE O PERÍODO DE INSTRUÇÃO NO TIRO DE GUERRA 02-014, SEDIADO NO MUNICÍPIO DE GARÇA"

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, a ajuda de custo denominada "Bolsa Atirador", destinada aos atiradores que se encontrarem prestando serviço militar obrigatório junto ao Tiro de Guerra 02-014, sediado nesta cidade.

Parágrafo único. A "Bolsa Atirador" tem como objetivo valorizar e beneficiar o cidadão que está desempenhando ações em prol da comunidade garcense, além de contribuir na formação do civismo, da cidadania e do patriotismo da juventude, possibilitando uma ajuda no custeio de suas necessidades básicas, como alimentação e deslocamentos durante as ações empreendidas.

Art. 2º O benefício apenas será devido quando houver necessidade de colaboração dos atiradores na realização de campanhas ou eventos promovidos e/ou apoiados pelo Poder Público Municipal, direta ou indiretamente, mediante expressa requisição da Administração.

Art. 3º Considera-se atirador, para os fins colimados nesta lei, todo selecionado e incorporado que estiver matriculado e frequentando o Tiro de Guerra 02-014, com o objetivo de prestar serviço militar obrigatório, conforme previsto na Lei Federal nº 4.375/64.

Art. 4º O valor da "Bolsa Atirador", por hora de ações prestadas em prol da sociedade, será de R\$ 8,25 (oito reais e vinte e cinco centavos).

Art. 5º Para a concessão da ajuda de custo, o Chefe de Instrução do TG 02-014 enviará relatório à Chefia de Gabinete do Prefeito, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, informando a carga horária desempenhada pelos atiradores, bem como as seguintes informações de cada beneficiário: nome completo, número do CPF e da Carteira de Identidade, endereço residencial e dados bancários.

§ 1º O relatório será conferido e aprovado pelo Chefe de Gabinete.

§ 2º O pagamento da ajuda de custo será realizado até o dia 10 (dez) de cada mês, diretamente na conta bancária de cada atirador que prestar as ações requisitadas.

Art. 6º A percepção da ajuda de custo de que trata esta lei não configura vínculo empregatício entre os beneficiários e o Município de Garça.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quinta-feira, 07 de outubro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1725

Página 6 de 6

Art. 7º Os recursos orçamentários necessários à cobertura das despesas geradas pela presente lei serão oriundos do orçamento municipal, alocados na unidade orçamentaria 02.01.01 – 04.122.0002.2002.0000 Atividades do Gabinete do Prefeito, e correrão por conta de dotação orçamentária 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Art. 8º As normas regulamentares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta lei serão expedidas pelo Chefe do Executivo, através de Decreto.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário."

Sala das Comissões, 5 de outubro de 2021.

Rodrigo Gutierrez

Presidente

Fabinho Polisinani

Membro

Tenente Almeida

Membro